



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Municipal

LEI No. 434  
DATA: 02 de Julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários em Sistema de Carreira.

O POVO DE NOVA SANTA ROSA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública Municipal destinado a organizar os empregos públicos de provimento permanente em Sistema de Carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Art. 2º. Os empregos da Administração ficam organizados e providos em carreiras, conforme estabelece esta Lei.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. As carreiras ficam organizadas em grupos de empregos dispostos de acordo com a natureza profissional e ordem de complexidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades do órgão.

Art. 4º. O emprego público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidade da mesma natureza e mesmos requisitos cometidas a um servidor público.

Art. 5º. Os empregos estão divididos em 6 (seis) grandes grupos ocupacionais:

- I - Profissional;
- II - Semiprofissional;
- III - Administrativo;
- IV - Serviços Gerais;
- V - Assessoramento Superior (Cargo em Comissão);
- VI - Magistério.

*Sef. jcal*



# Município de Nova Santa Rosa

Jóia do Vale

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O Grupo Ocupacional Profissional (GP) abrange os empregos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico e representa o limite ascensional para os servidores públicos em suas carreiras.

Art. 7º. O Grupo Ocupacional Semiprofissional (GS) compreende os empregos que exigem conhecimentos a nível de segundo grau ou curso específico, e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico.

Art. 8º. O Grupo Ocupacional Administrativo (GA) congrega os empregos ligados a preparação, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo.

Art. 9º. O Grupo Ocupacional Serviços Gerais (GO) ocupa os empregos cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina e predominância de esforço físico.

Art. 10. O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (GR) compreende os empregos em comissão de responsabilidade executiva-gerencial e assessoria, de livre nomeação e exoneração, que pela natureza não fazem parte dos quadros de carreiras desta Lei, mas se enquadram nos demais benefícios instituídos.

Parágrafo Único - Fica aprovado o Anexo I desta Lei, que relaciona os empregos em comissão, suas referências de salários, seus salários e número de vagas.

Art. 11. O Grupo Ocupacional Magistério (GM), compreende aqueles empregos previstos no Anexo II, desta Lei, cujas disposições específicas encontram-se disciplinadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Ficam criados os empregos públicos relacionados no Anexo II desta Lei, que estabelece o Quadro de Pessoal Permanente, com as respectivas Referências de salários e Número de Vagas e a Jornada Semanal de Trabalho.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal fica autorizado a implantar Manual de Ocupações contendo a identificação de cada emprego o símario da função, a descrição da função, os requisitos de escolaridade exigidos e os eventuais fatores específicos necessários.

Art. 13. Fica aprovado o Anexo IV desta Lei que estabelece o Quadro de Referência dos Salários, o qual poderá ser ampliado a qualquer tempo pelo Executivo, em seu número de referências, desde que mantido intervalos entre uma referência e outra e quando de manifesta necessidade funcional.

Sy-jcd



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

## CAPÍTULO III

### DOS PLANOS DE CARREIRA

#### SEÇÃO I

##### DO QUADRO DE CARREIRA GERAL

Art. 14. Os Grupos Ocupacionais Semiprofissional, Administrativo e Serviços Gerais, constantes do Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei, definem, pela hierarquização dos empregos ali apresentada, o Quadro Geral de Carreira do Município.

§ 1º. A escolha dos empregos definidores de carreira individual é de livre escolha do servidor público.

§ 2º. O acesso, todavia, a cada um dos empregos, dar-se-á, tão-somente, com atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, complementarmente com o Manual de Ocupações.

#### SEÇÃO II

##### DO QUADRO DE CARREIRA PROFISSIONAL

Art. 15. O Grupo Ocupacional Profissional definido no Anexo II desta Lei, tem quadro de carreira específico, que viabiliza a continuidade ascensional do servidor, mesmo tendo atingido o limite máximo no Quadro de Carreira Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO I

##### DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. A admissão de servidor público ocorrerá sempre na referência inicial estabelecida para o emprego a ser ocupado, atendidos os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 17. Dar-se-á o recrutamento externo de pessoal tão-somente quando não haja real possibilidade de preencher as vagas declaradas abertas através de recrutamento interno, decorrente da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos do emprego.



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Ceste*

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. Fica instituído o benefício de Progressão Funcional aos servidores públicos municipais.

Art. 19. Progressão Funcional é a passagem à referência de salário imediatamente superior, dentro do mesmo emprego em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, por força do tempo de serviço.

§ 1º. A passagem automática à referência de salário imediatamente superior dar-se-á a cada período de tempo de 2 (dois) anos de efetivos serviços completados pelo servidor em exercício, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º. Considera-se em exercício, para os efeitos do benefício, o tempo de serviço, com as exclusões previstas na lei que institui o regime jurídico único do Município.

## SEÇÃO III

### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 20. Fica instituído o benefício da Promoção Funcional aos servidores públicos municipais.

Art. 21. Promoção Funcional, para os efeitos desta Lei, é a passagem à referência de salário seguinte, dentro do mesmo emprego em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência de mérito definido em avaliação de desempenho.

§ 1º. Decorridos 12 (doze) meses da vigência desta Lei, proceder-se-á a primeira avaliação de desempenho para os efeitos do "caput" deste artigo.

§ 2º. As avaliações posteriores serão procedidas a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir do prazo fixado no parágrafo anterior, caracterizando, assim, a devida alternância na aplicação deste benefício com aquele previsto na seção anterior.

Art. 22. A Promoção Funcional independe e é cumulativa aos demais benefícios.

## SEÇÃO IV

### DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 23. Considera-se Ascensão Funcional a passagem para emprego de maior complexidade e de maior salário.



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 24. Todo servidor público pode aspirar à Ascensão Funcional, desde que integrante do sistema de carreira e venha a atender os requisitos estabelecidos para o emprego.

Art. 25. A Ascensão Funcional será efetivada uma vez atendidos os critérios que seguem:

I - Dos requisitos preliminares:

- a) existência de vaga;
- b) preenchimento de ocupação constantes no Manual de Ocupações para o emprego;
- c) interstício mínimo de 18 (dezoito) meses em cada emprego;
- d) conceitos das últimas avaliações de desempenho iguais ou superiores à média mínima estabelecida;
- e) indicação da chefia;

II - Dos fatores de análise:

- a) prova escrita e demonstração prática de capacitação, mediante estágio probatório de 30 (trinta) dias, no mínimo, no desempenho do emprego pretendido, sujeito a julgamento;
- b) treinamentos realizados;
- c) existência de verba definida;

Art. 26. O enquadramento do salário no novo emprego, por força da Ascensão Funcional, dar-se-á:

I - se o servidor beneficiado estiver enquadrado em Referência de Salário inferior àquela estipulada para o emprego conquistado, na referência de salário inicial prevista para o novo emprego;

II - se o servidor em Ascensão já perceber salário igual ou superior à Referência de Salário inicial estipulada para o emprego a ser ocupado, (3) referências acima da inerente ao seu enquadramento.

## SEÇÃO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 27. A avaliação de desempenho no Estágio Probatório, na Promoção Funcional e na Ascensão Funcional, levará em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - produtividade funcional;
- II - iniciativa profissional;
- III - cooperação;
- IV - qualidade de trabalho;
- V - responsabilidade pessoal.

sg. J. C. d



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 28. Na avaliação de méritos será adotado modelo de questionário que atenderá a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II - periodicidade;
- III - contribuição do servidor para execução dos objetivos do órgão; e
- IV - comportamento observável do servidor: frequência, pontualidade, disciplina, relacionamento com os demais, conduta pessoal e outros.

Art. 29. Será instituída na Prefeitura Municipal uma comissão de caráter permanente com o fim de elaborar os questionários, o regulamento e proceder a avaliação dos servidores de carreira, cabendo ao Executivo baixar decreto para regulamentar a matéria.

§ 1º. A comissão será integrada por, no máximo, cinco membros, sendo presidida pelo Chefe do Departamento de Pessoal, como membro nato, e os demais indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Observado os dispositivos desta Lei, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais com o fim de atender as necessidades específicas de cada unidade administrativa e grupo ocupacional.

Art. 30. Estará habilitado para ser avaliado no seu desempenho funcional o servidor que à data do procedimento registre, no mínimo, 12 (doze) meses de efetiva relação de trabalho.

Parágrafo Único - O servidor que à época da avaliação esteja ocupando emprego de chefia, assessoria ou diretoria, receberá, automaticamente, o conceito necessário para fazer jus ao benefício da Promocão Funcional, independente de qualquer outro procedimento.

## CAPÍTULO V

### OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 31. Caberá ao Departamento de Administração a implantação e a administração do sistema de carreira, e aos órgãos setoriais da Prefeitura, a orientação das suas unidades.

Art. 32. A implantação do Plano de Cargos e Salários será precedida de:

- I - revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistêmicas ou comuns;
- II - redimensionamento da força de trabalho;



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANA

Jóia do Oeste

Municipal

III - extinção gradativa e constante da mão-de-obra indireta, porventura existente para o exercício das atividades próprias aos empregos de carreira.

Art. 33. O ingresso e o reenquadramento pela transposição nos quadros de carreira ora instituídos, dar-se-ão de conformidade com o que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 34. Quando da aplicação dos dispositivos desta Lei, considerar-se-á para cada servidor alcançado, o seu respectivo tempo de serviço na Prefeitura, ininterrupto ou não, na base de 1% (um por cento) ao ano de efetiva relação de trabalho.

Parágrafo Único - Para a definição do salário incidente ao reenquadramento que se faz por transposição de empregos, tomar-se-á como base de cálculo o valor do atual salário do servidor, compatibilizando-o com a Referência de Salário correspondente ao novo emprego, para, após computar-se os demais adicionais já adquiridos por força de lei, configurando-se, assim, por último, o seu efetivo nível de salário.

Art. 35. Os servidores públicos não optantes pelo atual sistema de carreira integrarão Quadro em Extinção.

§ 1º. Quadro em Extinção, para todos os efeitos, é aquele no qual o servidor público abrangido por esta Lei estava inicialmente lotado.

§ 2º. O retorno do servidor à Quadro em Extinção dar-se-á com a manutenção do emprego criado por esta Lei no qual foi o próprio inicialmente enquadrado, e da respectiva Referência de Salário, passando tal emprego a integrar automaticamente o referido Quadro em Extinção.

§ 3º. Para o integrante de Quadro em Extinção assegurar-se-á o benefício da Progressão Funcional instituído nesta Lei, tão-somente, sem prejuízo dos demais benefícios previstos no regime jurídico anterior a que esteve submetido.

§ 4º. O não optante por esta lei será enquadrado em emprego correspondente e Referência de Salário compatíveis com sua qualificação profissional.

§ 5º. O Quadro em Extinção guardará subordinação aos empregos e Referências de Salários criados nesta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O sistema de carreira será implantado exclusivamente pelas normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo qualquer outra.

Sig Jcd

# Município de Nova Santa Rosa



ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Côte*

Art. 37. A critério do Prefeito Municipal, consultada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica o mesmo autorizado a conceder, anualmente, até 10% (dez por cento) de aumento real sobre os salários, a título de produtividade.

Art. 38. Os requisitos do candidato a emprego deverão ser comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - quanto à escolaridade; cópia xerográfica do diploma, certificado de conclusão de curso, declaração da entidade educacional ou documento de registro profissional.
- II - quanto à experiência na área de atuação:
  - a) cópia da(s) página(s) da Carteira de Trabalho onde consta o emprego/função que o candidato exerceu;
  - b) cópia do ato de designação para o emprego, em se tratando de serviço público; ou
  - c) cópia dos registros internos da Prefeitura quando for o caso.

§ 1º. O estágio funcional realizado será considerado como experiência, desde que comprovado através da Carteria de Trabalho anotada ou ato de designação do serviço público.

§ 2º. Será dispensado do requisito de experiência o candidato a emprego para o qual se exija o nível médio de escolaridade e que esteja cursando nível superior.

Art. 39. Para os empregos do Grupo Ocupacional Profissional, as anotações em Carteira de Trabalho e/ou Controles Individuais de Servidores, deverão registrar o emprego correspondente, o nível respectivo de enquadramento e a Referência de Salário.

Parágrafo Único - Para os demais, o emprego e a Referência de Salário, e para todos a data de início do exercício.

Art. 40. Para efeitos de desempate quando dos procedimentos relativos à Promoção Funcional e à Ascensão Funcional, serão considerados sucessivamente e nesta ordem os seguintes critérios:

- a) ordem de classificação em concurso público;
- b) maior tempo de serviço no emprego;
- c) maior tempo de serviço na carreira;
- d) maior tempo de serviço público municipal;
- e) maior tempo de serviço público em geral;
- f) e de maior prole; e
- g) o mais idoso.

Art. 41. O portador de deficiência, uma vez habilitado em concurso público, será nomeado para emprego que lhe for destinado, observada a exigência de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, definidas no Manual de Ocupações.



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 42. Os empregos em comissão do Grupo Ocupacional Assessoramento Superior e as funções de chefia e de direção, serão ocupados, preferencialmente, por servidores integrantes dos quadros de carreira.

§ 1º. A investidura à função de chefia ou de direção, ou em emprego em comissão, de servidor integrante do quadro permanente, garantirá ao mesmo, todos os direitos estatuídos nesta Lei, enquanto nas novas atribuições, como se no emprego original permanecesse.

§ 2º. A exoneração do servidor da função de chefia ou de direção, ou do emprego em comissão, o reconduzirá automaticamente ao seu emprego de origem, com as vantagens previstas em lei.

§ 3º. O servidor público poderá optar, quando for o caso, pelo salário inerente a emprego em comissão, o qual perceberá, então, pelo tempo em que nesse permanecer nomeado, tão-somente.

Art. 43. As gratificações de funções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que é vantagem acessória ao salário do servidor, enquanto na função permanecer, ficam estipuladas como segue, no Anexo de funções gratificadas.

Art. 44. Para os casos de admissões ou contratações de servidores em bases de salário por hora/trabalho, o valor unitário da hora trabalhada será calculada segundo a proporção decorrente da jornada de trabalho apropriada a emprego equivalente.

Art. 45. O servidor atingido pelo enquadramento a que se refere esta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato efetivador, para requerer a revisão de seu caso, por escrito, ao Departamento de Pessoal, nos casos de erro, omissão ou semelhante, ficando o mesmo autorizado a proceder a devida retificação, quando for o caso.

Art. 46. É devido a todos os servidores públicos, inclusive aos ocupantes de empregos em comissão, o direito constitucional previsto no art. 7º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 47. A passagem a cada um dos níveis superiores estabelecidos para o Quadro de Carreira corresponderá a 3 (três) Referências de Salário, partindo da referência inicial definida para cada emprego, conforme Anexo III.

Art. 48. Ficam re-ratificados e incorporados nesta Lei, os Anexos a que aludem as Leis Municipais N.os 256/89 que dispõe sobre a Reorganização Administrativa e suas alterações, 373/91 que autoriza o Executivo Municipal a Municipalizar o Ensino de 1a. a 4a. série do Colégio Estadual Gaspar Dutra e 398/92 que altera níveis iniciais, grau de instrução, simbologia e cria emprego de chefe do Centro de Processamento de Dados (CPD); com as alterações ora aprovadas, resultando nos ANEXOS I, II, III, IV, V e VII, doravante vinculados a esta Lei.

gcl/sg



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Art. 49. As despesas decorrentes com a implantação desta lei, correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 50. O Executivo Municipal tem até 180 (cento e oitenta) dias para implantar o regime desta Lei.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em  
02 de Julho de 1992.

Sergio Luiz Maccari  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

João E. M. Nodés  
PREFEITO MUNICIPAL

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Municipal

## ANEXO I

### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

No.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Chefe de Gabinete	CC-06 à CC-02
01	Assessor Jurídico	CC-06 à CC-02
01	Assessor de Planejamento e Controle	CC-06 à CC-02
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-08 à CC-04
01	Secretário Municipal de Administração	CC-06 à CC-01
01	Secretário Municipal de Finanças	CC-06 à CC-01
01	Secretário Municipal de Viação Obras Serv.Urb.	CC-06 à CC-01
01	Secretário Municipal de Saúde e Prom. Social.	CC-06 à CC-01
01	Secretário Municipal de Educação Cult.Esporte.	CC-06 à CC-01
01	Secretário Municipal de Agricultura.Ind.Comer.	CC-06 à CC-01
17	Chefes de Departamentos	CC-10 à CC-02
03	Inspetor de Saneamento	CC-10 à CC-04
02	Médicos-Chefe Posto Saúde-12 horas semanais	CC-10 à CC-04
02	Médicos-Chefe Posto Saúde 20 horas semanais	CC-04 à CC-01
02	Odontólogo-Chefe Gabinete Odontológico.12h.seman.	CC-10 à CC-04
02	Odontólogo-Chefe Gabinete Odontológico.20h.seman.	CC-04 à CC-01
01	Chefe de Setor de Engenharia - 15h. Semanais	CC-08 à CC-02
01	Chefe de Setor de Educ. Física.Masc.20h.seman.	CC-08 à CC-06
01	Chefe de Setor de Educ. Física.Fem. 20h.seman.	CC-08 à CC-06
01	Chefe do Serv.de Distribuição e Qualidade de Água no Município	CC-10 à CC-01
01	Chefe do Serv.de Atendimento Emergencial e Primeiros Socorros.	CC-10 à CC-01
01	Chefe do Serv. de Vigilância Sanitária	CC-10 à CC-01
05	Chefes de Supervisão Temporária e Assessoramento de Escolas Municipais	CC-10 à CC-06
01	Chefe de Posto de Trânsito	CC-10 à CC-06

CC- 1	-	1.130.432,00
CC- 2	-	1.016.174,00
CC- 3	-	901.945,00
CC- 4	-	787.693,00
CC- 5	-	673.444,00
CC- 6	-	559.241,00
CC- 7	-	444.956,00
CC- 8	-	330.699,00
CC- 9	-	273.583,00
CC-10	-	216.455,00

zef Jecell



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Leste

## ANEXO II

### EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	No. VAGAS	CARGOS	IN. INICIAL	GRAU INST.
Semi-Profissional				
140 horas semanais	04	Assist. Administ.	08 à 10	2o. G. Comp.
Administrativo				
140 horas semanais	01	Digit. Computad.	08 à 10	2o. G. Comp.
	04	Aux. Administr.	06 à 08	2o. G. Comp.
	02	Telefonista	06 à 08	2o. G. Comp.
	01	Recepção-nista	06 à 08	2o. G. Comp.
	02	Datilógrafo	06 à 08	2o. G. Comp.
	01	Aux. Dep. Pessoal	06 à 08	2o. G. Comp.
Serviços Gerais				
140 horas semanais	04	Vigia	01 à 03	1o. G. Comp.
	02	Almoxarife	01 à 03	1o. G. Comp.
	06	Telefonista-PS	01 à 03	1o. G. Comp.
	01	Continuo	01 à 03	1o. G. Incom.
	02	Aux. Serv. Gerais	05 à 07	1o. G. Incom.
Serviços Gerais				
120 horas semanais	04	Aux. Serv. Gerais	01 à 03	1o. G. Incom.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Semi-Profissional				
140 horas semanais	01	Aux. Contabilid.	08 à 10	2o. G. Comp.
	02	Agente Fiscal	08 à 10	2o. G. Comp.
Administrativo				
140 horas semanais	01	Datilógrafo	06 à 08	2o. G. Comp.

Set. 367



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Profissional					
120 horas semanais	03	Prof. Ed. Física	16 à 18	Universit.	
Semi-Profissional					
140 horas semanais	01	Aux. Bibliot. Mun.	08 à 10	2o. G. Comp.	
Administrativo					
140 horas semanais	07	Aux. Administ.	06 à 08	2o. G. Comp.	
	02	Aux. Bibliot. Esc.	06 à 08	2o. G. Comp.	
	01	Aux. Mecanograf.	06 à 08	2o. G. Comp.	
Serviços Gerais					
140 horas semanais	01	Insp. de Alunos	06 à 08	1o. G. Comp.	
	15	Aux. Serv. Gerais	05 à 07	1o. G. Incom.	
	02	Merendeira	05 à 07	1o. G. Incom.	
Magistério					
120 horas semanais	64	Professores	Estatuto	Estatuto	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Profissional					
130 horas semanais	03	Enfermeiro(a)	28 à 30	Universit.	
	04	Assist. Social	28 à 30	Universit.	
Profissional					
120 horas semanais	01	Médico Veter.	16 à 18	Universit.	
	01	Bioquímico	16 à 18	Universit.	
Profissional					
112 horas semanais	04	Médicos	26 à 28	Universit.	
	04	Dentista	26 à 28	Universit.	
Semi-Profissional					
140 horas semanais	03	Inspetor Saneam	08 à 10	2o. G. Comp.	
Administrativo					
140 horas semanais	04	Atend. Cons. Odont.	06 à 08	2o. G. Comp.	
	09	Atend. Saúde	06 à 08	2o. G. Comp.	
Serviços Gerais					
140 horas semanais	06	Aux. Serv. Gerais	05 à 07	1o. G. Incom.	
	04	Monit. Creche	06 à 08	1o. G. Incom.	
	01	Marceneiro	09 à 11	1o. G. Incom.	
Serviços Gerais					
120 horas semanais	01	Monit. de Cursos	01 à 03	1o. G. Incom.	

*Seg. J. C. L.*

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

!Professional						
!15 horas semanais	01	!Eng.Civil	! 28 à 30	Universit.		
!Serviços Gerais						
!40 horas semanais	06	!Gari	! 05 à 07	!o.G.Incom!		
	03	!Coletador lixo	! 05 à 07	!o.G.Incom!		
	16	!Serv.Gerais	! 05 à 07	!o.G.Incom!		
	03	!Op.de Britador	! 06 à 08	!o.G.Incom!		
	06	!Marroeiro	! 01 à 03	!o.G.Incom!		
		!+ Cr\$ 235m3				
	01	!Mecânico	! 09 à 10	!o.G.Incom!		
	13	!Motorista	! 09 à 11	!o.G.Incom!		
	03	!Zelador Dist.	! 05 à 07	!o.G.Incom!		
	09	!Op.de Máquinas	! 09 à 11	!o.G.Incom!		
	01	!Aux.Mecânico	! 05 à 07	!o.G.Incom!		

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

!Semi-Professional						
!40 horas semanais	01	!Técnico Agric.	! 08 à 10	! 2o.G.Comp.		
!Serviços Gerais						
!40 horas semanais	04	!Serviços Gerais!	! 05 à 07	!o.G.Incom!		

Sig. J. C. D.



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joaia do Oeste

## ANEXO III

### PLANO DE CARREIRA GRUPOS OCUPACIONAIS

#### I - PROFISSIONAL - 30 HORAS SEMANAIS.

#### REFERÊNCIA

Enfermeira.....	A
Enfermeira.....	B
Enfermeira.....	C
Assistente Social.....	A
Assistente Social.....	B
Assistente Social.....	C

#### II - PROFISSIONAL - 20 HORAS SEMANAIS

Professor de Educação Física.....	A
Professor de Educação Física.....	B
Professor de Educação Física.....	C
Médico Veterinário.....	A
Médico Veterinário.....	B
Médico Veterinário.....	C
Bioquímico.....	A
Bioquímico.....	B
Bioquímico.....	C

#### III - profissional - 15 HORAS SEMANAIAS

Engenheiro Civil.....	A
Engenheiro Civil.....	B
Engenheiro Civil.....	C

#### IV - PROFISSIONAL - 12 HORAS SEMANAIS

Médico.....	A
Médico.....	B
Médico.....	C
Dentista.....	A
Dentista.....	B
Dentista.....	C

#### V - SEMI-PROFISSIONAL - 40 HORAS SEMANAIS

Auxiliar de Biblioteca Municipal.....	A
Auxiliar de Biblioteca Municipal.....	B
Auxiliar de Biblioteca Municipal.....	C
Auxiliar de Contabilidade.....	A
Auxiliar de Contabilidade.....	B
Auxiliar de Contabilidade.....	C

sg. J. coll



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

José do Canto

Agente Fiscal.....	A
Agente Fiscal.....	B
Agente Fiscal.....	C
Técnico Agrícola.....	A
Técnico Agrícola.....	B
Técnico Agrícola.....	C
Digitador de Computador.....	A
Digitador de Computador.....	B
Digitador de Computador.....	C
Assistente Administrativo.....	A
Assistente Administrativo.....	B
Assistente Administrativo.....	C
Inspector de Saneamento.....	A
Inspector de Saneamento.....	B
Inspector de Saneamento.....	C

## VI - ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

Auxiliar Administrativo.....	A
Auxiliar Administrativo.....	B
Auxiliar Administrativo.....	C
Telefonista.....	A
Telefonista.....	B
Telefonista.....	C
Recepcionista.....	A
Recepcionista.....	B
Recepcionista.....	C
Atendente Consultório Odontológico.....	A
Atendente Consultório Odontológico.....	B
Atendente Consultório Odontológico.....	C
Atendente de Saúde.....	A
Atendente de Saúde.....	B
Atendente de Saúde.....	C
Datilógrafo.....	A
Datilógrafo.....	B
Datilógrafo.....	C
Auxiliar Departamento Pessoal.....	A
Auxiliar Departamento Pessoal.....	B
Auxiliar Departamento Pessoal.....	C
Auxiliar Biblioteca Escolar.....	A
Auxiliar Biblioteca Escolar.....	B
Auxiliar Biblioteca Escolar.....	C
Auxiliar de Mecanografia.....	A
Auxiliar de Mecanografia.....	B
Auxiliar de Mecanografia.....	C

## VII - SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS SEMANAIS

Vigia.....	A
Vigia.....	B
Vigia.....	C
Almoxarife.....	A
Almoxarife.....	B
Almoxarife.....	C

Sy. J. Col



Municipal

## Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

Telefonista PS.....	A
Telefonista PS.....	B
Telefonista PS.....	C
Marceneiro.....	A
Marceneiro.....	B
Marceneiro.....	C
Inspector de Alunos.....	D
Inspector de Alunos.....	A
Inspector de Alunos.....	B
Monitora de Creche.....	C
Monitora de Creche.....	A
Monitora de Creche.....	B
Auxiliar de Servicos Gerais.....	C
Auxiliar de Servicos Gerais.....	A
Auxiliar de Servicos Gerais.....	B
Gari.....	C
Gari.....	A
Gari.....	B
Col. Lixo.....	C
Col. Lixo.....	A
Col. Lixo.....	B
Operador de Britador.....	C
Operador de Britador.....	A
Operador de Britador.....	B
Marroeiro.....	C
Marroeiro.....	A
Marroeiro.....	B
Mecânico.....	C
Mecânico.....	A
Mecânico.....	B
Motorista.....	C
Motorista.....	A
Motorista.....	B
Zelador Distrital.....	C
Zelador Distrital.....	A
Zelador distrital.....	B
Merendeira.....	C
Merendeira.....	A
Merendeira.....	B
Op. de Máquinas.....	C
Op. de Máquinas.....	A
Op. de Máquinas.....	B
Auxiliar de Mecânico.....	C
Auxiliar de Mecânico.....	A
Auxiliar de Mecânico.....	B
Contínuo.....	C
Contínuo.....	A
Contínuo.....	B
Contínuo.....	C

## VIII - SERVICOS GERAIS - 20 HORAS SEMANAIS

Auxiliar de Servicos Gerais.....	A
Auxiliar de Servicos Gerais.....	B
Auxiliar de Servicos Gerais.....	C

sg. Col



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

- Monitora de Curso..... A  
Monitora de Curso..... B  
Monitora de Curso..... C

IX - MAGISTÉRIO - 20 HORAS SEMANAIS

Estatuto do Magistério

Obs: A passagem de uma referência para outra, ocorrerá consoante o disposto nesta Lei.

*sg. Jcal*

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

## ANEXO IV

### TABELA DE SALÁRIOS

NÍVEL	VALOR
01	185.016,00
02	198.972,00
03	218.487,00
04	237.687,00
05	255.705,00
06	273.698,00
07	299.707,00
08	327.710,00
09	345.690,00
10	363.692,00
11	381.715,00
12	399.712,00
13	417.704,00
14	435.710,00
15	453.712,00
16	471.713,00
17	489.711,00
18	525.733,00
19	543.735,00
20	561.726,00
21	579.743,00
22	597.731,00
23	615.742,00
24	633.738,00
25	651.747,00
26	669.746,00
27	687.766,00
28	705.769,00
29	723.742,00
30	764.698,00

Obs: A Progressão, Promocão e Ascensão funcional dos servidores públicos municipais, ocorrerá na forma que dispõe o Capítulo IV desta lei.

2/2  
Sexta

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANA

Jóia do Oeste

Municipal

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

"B"

FG  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21

Nº FGEL

3%  
5%  
10%  
15%  
20%  
25%  
30%  
35%  
40%  
45%  
50%  
55%  
60%  
65%  
70%  
75%  
80%  
85%  
90%  
95%  
100%

Obs: As percentagens das Funções Gratificadas (Nºs FGEL) incidirão sobre o salário básico do servidor.

## ANEXO V

## ORGÂNOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA ROSA

